

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.
Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 634-1220 - 634-1265
CGC 01.612.269/0001-97

LEI Nº 041/97

SÚMULA - Cria a Comissão municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica Criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Esperança Nova, diretamente subordinado ao Prefeito ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades publicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais, Federais e de Entidades Privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existente na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Artigo 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Artigo 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a eminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - água, luz, transportes entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Artigo 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 04 de 11 de 1997
Página 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.
Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 634-1220 - 634-1265
CGC 01.612.269/0001-97

Artigo 8º. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Artigo 9º. A Comissão Municipal de Defesa Civil integra o gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV- Conselho de Entidades não Governamentais - CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Artigo 10. Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I- Um Presidente;
- II- Um Adjunto.

Artigo 11. O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Artigo 12. O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo vice-Prefeito.

Artigo 13. Compor-se-a a Diretoria de operações da COMDEC:

- I- Um Diretor de Operações;
- II- Um Secretário.

Artigo 14. O Cargo de Diretor de Operações será exercido, pôr pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Artigo 15. O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Artigo 16. O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído pôr representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

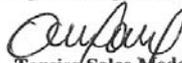
Artigo 17. O Conselho de entidade não Governamentais - CENG, será constituído pôr representantes de classe, órgãos assistências, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Artigo 18. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairro, vilas, etc.).

Artigo 19. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elabora seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, 01 de novembro de 1997.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal